



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Abílio de Souza Portes, n.º 105 - Telefax: (033) 378-7080

Fone: (033) 378-7082 – Luisburgo – CEP: 36.923-000 – Minas Gerais

## Lei n.º 330 de 28 de Novembro de 2006

**Autoriza Concessão de Subvenções, Auxílios Financeiros e contém outras providências.**

O Povo Do Município De Luisburgo, Por Seus Representantes Na Câmara De Vereadores, Aprovou, E Eu, Prefeito Municipal, Sanciono A Seguinte Lei:

**Art. 1º** - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições, conforme a seguinte designação:

Concessão de subvenção a APAE	48.880,80
Concessão de subvenção ao Hospital César Leite	19.130,40
Contribuição Farmácia Básica	2.000,00
Transf. ao consórcio interm.de saúde "CIS-CAPARAÓ"	037.198,00
Transferência de verba a EMATER	28.949,10
Subvenção Escolar	6.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>142.166,30</b>

**Parágrafo único** – O disposto no caput aplica-se a toda a administração direta e indireta, inclusive fundações públicas.

**Art. 2º** - Fundamentalmente e nos limites da possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições visarão a proteção dos serviços essenciais e assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

**Art. 3º** - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatória, a critério da administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Abílio de Souza Portes, n.º 105 - Telefax: (033) 378-7080  
Fone: (033) 378-7082 – Luisburgo – CEP: 36.923-000 – Minas Gerais

**Art. 4º** - A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizada após observadas a as seguintes condições:

- I – Atender direto ao público, de forma gratuita;
- II – Não possuir débitos de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III – Apresentar declaração regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2005 por autoridade local;
- IV – Comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria ;
- V – Ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- VI – Apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;
- VII – Existir recursos orçamentários e financeiro;
- VIII – Celebrar o respectivo convênio.

**Art. 5º** - O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços, efetivamente prestados posto a disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

**Art. 6º** - As subvenções econômicas destinar-se-ão a empresas públicas da natureza autárquica, para estatais afins , ou não exclusivamente.

**Art. 7º** - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar se subvenções econômicas cuja autorização seja expressa em Lei especial e atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 8º** - A destinação de recursos a títulos de “contribuições”, a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, parágrafo 2º e 6º, da Lei n.º4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na Lei Orçamentária.

**Art. 9º** - As transferência de recursos do Município, consignadas na lei Orçamentária anual, para o Estado, União ou outro município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Abílio de Souza Portes, n.º 105 - Telefax: (033) 378-7080

Fone: (033) 378-7082 – Luisburgo – CEP: 36.923-000 – Minas Gerais

realizados exclusivamente mediante convênio, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

**Art. 10** – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio-moradia, auxílio-transporte, auxílio de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias.

**Art. 11** – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão a fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos constantes no Plano de Aplicações dos Recursos.

**Parágrafo único** - O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

**Art. 12** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 2007.

Prefeitura Municipal de Luisburgo(MG) 28 de Novembro de 2006.

---

**Otenides dos Santos Hott Praça**  
Prefeito Municipal